

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2810/80 - (DRECAP-1 Nº 3017/80)
INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DA SAÚDE "SÃO CAMILO"/CAPITAL
ASSUNTO : Autorização para as funções de direção/ Therezinha Choeiri.
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 456/81 - CESG - APROVADO EM 18/3/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Diretor Superintendente da entidade mantenedora do Colégio Técnico da Saúde "São Camilo", situado à Rua Dr. Luís Lustosa da Silva nº 67, Santana/São Paulo, jurisdicionado à 3ª DE da Capital, DRECAP-1, dirigiu-se, em 07 de julho de 1980, à Srª Delegada da 3ª DE solicitando que fosse mantida na função de Diretora do Colégio a Professora Therezinha Choeiri, R.G. nº 1.853.428, em caráter excepcional.

1.2 - A referida autoridade justificou o pedido pelo "curriculum vitae" da interessada, onde se encontram varias atividades exercidas:

- é diretora desde a implantação do Colégio, em 1975, sendo autora do Regimento Escolar, relatórios circunstanciados e planos de todos os cursos mantidos;
- é professora efetiva no magistério público há 22 anos, tendo respondido pela Assistência e direção do Colégio Estadual "M.M.D.C." /SP;
- quanto à sua formação, é bacharel em Administração Hospitalar pela Faculdade de Administração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisas Hospitalares e Consultora Hospitalar, estando matriculada no Curso de Pedagogia (Habilitação em Administração Escolar), devendo concluí-lo em 1980.

1.3 - As autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação, que analisaram os autos, ressaltaram a experiência que a interessada já possui, e, principalmente, a específica na área da Saúde."

PROCESSO CEE Nº 2810/80 - PARECER CEE Nº 456/81 - fla. 02

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O Colégio Técnico da Saúde "São Camilo" iniciou suas atividades com o Curso de Auxiliar de Enfermagem. É mantido pela Sociedade Beneficente "São Camilo". Mantém Cursos de Qualificação Profissional III e IV, na área da Saúde, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiodiagnóstico e Auxiliar de Enfermagem.

A instituição solicitou ainda autorização para instalação e funcionamento dos Cursos de Qualificação Profissional III e IV Técnico em Reabilitação - Modalidade Fisioterapia e Massagista, Auxiliar em Farmácia e Auxiliar em Documentação Médica.

A direção do estabelecimento vem sendo exercida pela Profª. Therezinha Choeiri, a qual desempenha "suas funções de forma adequada à filosofia da mantenedora", desde a instalação dos primeiros Cursos de Qualificação.

Possui condições para o exercício da direção de cursos ligados à área da Saúde, por sua larga experiência, tendo sido a responsável pela elaboração de todos os documentos legais da escola.

No entanto, não era à época portadora do diploma de Licenciada em Pedagogia, com habilitação Específica em Administração Escolar, exigido pela Lei nº 5.692/71, Res. CFE 02/69 e Parecer CEE nº 1706/73, não lhe sendo permitida a condição de ser diretora de escola ou curso de 1º e ou 2º grau.

Este Conselho já se pronunciou sobre a dificuldade de se encontrar um profissional habilitado com disponibilidade e interesse voltados para certas áreas específicas.

No presente caso, a interessada, embora qualificada e com experiência no campo da saúde, não possui, à época da consulta, a Habilitação Específica em Administração Escolar, sendo portadora, no entanto, de título de bacharel em Administração Hospitalar e Consultora Hospitalar, condições fundamentais para o tipo de escola que dirige.

Entretanto, tendo a interessada concluído sua habilitação específica no final do ano de 1980, o caso passa a ser de convalidação dos atos praticados no período de 1975 a 1980.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados por Therezinha Choeiri, como diretora do Colégio Técnico da Saúde "São Camilo" no período do início de 1975 ao final de 1980, quando concluiu o Curso do Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar.

CESG, em 21 de fevereiro de 1981

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente